

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 379/2022**  
**Chamamento Público 003/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e LABORATORIO ZUANAZZI LTDA ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado **LABORATORIO ZUANAZZI LTDA ME**, CNPJ nº 94.927.894/0001-03, empresa estabelecida na cidade de Santo Expedito do Sul/RS, na Av. José Piloneto, nº 416, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 99.895-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia do RS, sendo representada neste ato, por sua sócia proprietária, Sra. MARLUZA ZUANAZZI BRAMBATTI, cédula de identidade nº 3049775442 SJS/RS e CPF nº 739.167.220-34, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

**Parágrafo Único:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

**Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta em titularidade da Pessoa Jurídica informada pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.



E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 26 de dezembro de 2022.

---

Ulisses Cecchin,  
Presidente do CIRENOR.  
Contratante

---

**LABORATORIO ZUANAZZI LTDA ME**  
MARLUZA ZUANAZZI BRAMBATTI  
Contratada

Testemunhas:

---

KARINE BÁRBARA PALOSCHI  
025.104.740-73

---

LENARA BASSOLI SEGATTO  
030.238.530-45



**ANEXO I DO CONTRATO**

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.**

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao Contrato de Prestação de Serviço nº 379/2022, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: LABORATORIO ZUANAZZI LTDA

Responsável Técnico: MARLUZA ZUANAZZI BRAMBATTI CNS nº 706902165710338

Telefone para Agendamento: (54) 98111-9772

Endereço de Atendimento: Av. José Piloneto, nº 416, Sala 02, Centro, Santo Expedito do Sul/RS, CEP: 99.895-000

<b>Item</b>	<b>Serviço/Procedimento</b>	
01	ACIDO FOLICO (VIT. B9)	R\$ 33,00
02	ACIDO URICO	R\$ 3,05
03	ALFA FETO PROTEINA	R\$ 24,85
04	AMILASE	R\$ 3,71
05	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU	R\$ 6,11
06	ANDROSTENEDIONA	R\$ 19,02
07	ANTI ENDOMISIO IGA	R\$ 137,50
08	ANTI GLIADINA	R\$ 44,00
09	ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM	R\$ 41,25
10	ANTI HAV IGG - HEPATITE A	R\$ 30,60
11	ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B	R\$ 25,65
12	ANTI HBC IGM - HEPATITE B	R\$ 30,60
13	ANTI HBE	R\$ 30,60
14	ANTI HCV - HEPATITE C	R\$ 30,60
15	ANTIBIOGRAMA	R\$ 8,22

16	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE	R\$ 30,60
17	ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O	R\$ 4,66
18	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL	R\$ 4,62
19	BACTERIOSCOPICO - SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 4,62
20	BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDEZ (SANGUE)	R\$ 6,77
21	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 3,31
22	CA 125	R\$ 22,02
23	CA 15.3	R\$ 55,00
24	CA 19.9	R\$ 55,00
25	CALCIO – CA	R\$ 3,05
26	CARIOTIPO BANDA G	R\$ 330,00
27	CARIOTIPO CROMOSSOMO X FRAGIL	R\$ 660,00
28	COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG. SANGR. TROMB. PROT.	R\$ 44,00
29	COLESTEROL HDL	R\$ 5,79
30	COLESTEROL LDL	R\$ 5,79
31	COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,05
32	COLINESTERASE	R\$ 6,07
33	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 24,75
34	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - RETICULOCITOS	R\$ 4,50
35	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 3,11
36	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 9,27
37	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 16,50
38	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 4,66
39	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	R\$ 4,50



40	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 9,52
41	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 4,50
42	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 4,50
43	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 16,83
44	DOSAGEM DE 25HIDROXIVITAMINA D	R\$ 50,00
45	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 27,09
46	DOSAGEM DE BETA - 2 MICROGLOBULINA	R\$ 22,35
47	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 3,05
48	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 16,27
49	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 3,05
50	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	R\$ 6,07
51	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 6,80
52	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA - DHEA	R\$ 18,56
53	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 6,07
54	DOSAGEM DE FERRITINA SERICA	R\$ 25,72
55	DOSAGEM DE FERRO SERICO - FE	R\$ 5,79
56	DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA	R\$ 3,31
57	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 3,05
58	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 5,79
59	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 3,05
60	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 12,95
61	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA	R\$ 12,97
62	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 16,84
63	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	R\$ 13,01

64	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 14,79
65	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 14,78
66	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 15,26
67	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 3,71
68	DOSAGEM DE MAGNESIO - MG	R\$ 3,31
69	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS	R\$ 3,31
70	DOSAGEM DE PROTEINA URINA DE 24H	R\$ 3,37
71	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 3,05
72	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 25,32
73	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 17,20
74	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 18,36
75	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 3,31
76	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 3,31
77	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL	R\$ 5,79
78	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 14,85
79	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 3,05
80	DOSAGEM LIPASE	R\$ 3,71
81	DOSAGEM T 3 - TRIIODOTIRONINA	R\$ 14,37
82	DOSAGEM T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 19,14
83	DOSAGEM VITAMINA B12	R\$ 25,15
84	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 8,92
85	ELETROFORESE DE PROTEINA	R\$ 7,29
86	ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRAÇÃO – LIQUOR	R\$ 8,62
87	ERITROGRAMA - (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 4,50

88	ESTRADIOL	R\$ 16,74
89	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL-COPROCULTURA	R\$ 5,02
90	FENOBARBITAL	R\$ 44,00
91	FTA-ABS / IMUNOFLORECENCIA PARA SIFILIS IGM	R\$ 16,50
92	GLICEMIA CAPILAR	R\$ 11,00
93	GLICOSE COM SOBRECARGA	R\$ 11,55
94	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 6,78
95	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG	R\$ 4,50
96	IGE ESPECÍFICO GLUTEN	R\$ 80,00
97	IGE ESPECÍFICO LACTOSE	R\$180,00
98	LEUCOGRAMA	R\$ 4,50
99	MIOGLOBINA QUANTITATIVA	R\$ 220,00
100	PES ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 30,60
101	PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 30,60
102	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS	R\$ 28,31
103	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 28,31
104	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS-BRUCLOSE	R\$ 6,11
105	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA	R\$ 16,01
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 28,31
107	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 4,66
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 18,15
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 27,00
110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 28,31
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 28,31

112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 19,15
113	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 30,60
114	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 30,60
115	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 28,31
116	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	R\$ 22,02
117	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 30,60
118	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 30,60
119	PESQUISA DE CELULA LE	R\$ 6,78
120	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO	R\$ 2,26
121	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 3,37
122	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECALIS	R\$ 2,72
123	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO DE FEZES) - EPF	R\$ 2,72
124	PESQUISA DE OXIUROS - SWAB ANAL	R\$ 2,72
125	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 2,72
126	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 16,50
127	PLAQUETAS	R\$ 4,50
128	POTASSIO – K	R\$ 3,05
129	PROGESTERONA (DOSAGEM)	R\$ 16,83
130	PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)	R\$ 16,74
131	PROTEINA C REATIVA - PCR	R\$ 4,66
132	PSA LIVRE	R\$ 33,00
133	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 /HIV I E II	R\$ 29,70
134	SODIO – NA	R\$ 3,05
135	TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG	R\$ 4,66

136	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,66
137	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	R\$ 4,50
138	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 16,50
139	TESTE IGG E IGM PARA CHIKUNGUNYA	R\$ 300,00
140	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	R\$ 4,50
141	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R\$ 150,00
142	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – IGG / IGM	R\$ 55,00
143	TESTE TOLERANCIA LACTOSE	R\$ 77,00
144	UROCULTURA	R\$ 9,27

Sananduva, em 26 de dezembro de 2022.

**LABORATORIO ZUANAZZI LTDA ME**  
**MARLUZA ZUANAZZI BRAMBATTI**